

Entrevista com o Prof. Erik Jayme, 289

DIÁLOGOS COM
A DOUTRINA

Entrevista com o Prof. Erik Jayme*

Catedrático da Universidade de Heidelberg, Alemanha. Diretor do Instituto para Direito Estrangeiro, Direito Internacional Privado e Direito Econômico da Universidade de Heidelberg, Alemanha.

RTDC: Quais são as suas principais lembranças sobre os seus estudos universitários? Quem foram os mestres que mais o influenciaram, qual era o método didático utilizado e como se dava a relação entre professores e alunos? Que peso teve a sua formação universitária no desenvolvimento de sua vida profissional?

EJ: Estudos universitários: Eu estudei três semestre na Faculdade de Direito de Frankfurt, então 5 semestres Direito e História da Arte na Universidade de Munique. Depois do primeiro exame de Estado, estudei um ano na Universidade de Pavia (Itália), e apresentei o doutorado em Munique. Depois do segundo Exame de Estado, estudei um ano na Universidade de Berkeley, Califórnia e recebi o título de Master of Law (LL.M.).

O mestre que mais influenciou meu pensamento foi Albert A. Ehrenzweig, que ensinava Direito Internacional Privado em Berkeley. Ele vinha da Áustria, possuía uma forte influência filosófica e uma impressionante maneira de vincular os problemas jurídicos com perguntas e questionamentos vindos da Psicologia. Ele via o Direito como um todo, trabalhava interdisciplinarmente. Hoje eu visualizo o Direito através das tendências — pós-modernas — da Filosofia. Eu agradeço a Ehrenzweig a coragem, para isto fazer. Eu aprendi também como se escreve cientificamente em Direito. Juntos publicamos dois livros em inglês.

A técnica do Direito Internacional Privado agradeço a Murad Ferid (Munique), de quem fui mais tarde sucessor — e a Rodolfo De Nova (Pavia). De Hans G. Ficker (Mainz) aprendi a não excluir o Direito da Arte.

Meus modelos encontrei no passado. Pasquale Stanislao Mancini (1817-1888), liberal, aberto para o mundo, professor, ministro da Justiça e Advogado, foi o grande ídolo de minha vida, mais tarde também, para o Direito Comparado, Emerico Amari (1810-1879). O ideal vínculo entre Arte e Direito está no grande escultor Antonio Canova (1757-1822).

* Tradução da Profa. Dra. Claudia Lima Marques, Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

RTDC: Como comparar a Universidade alemã de ontem com a de hoje? No decorrer de sua experiência didática foram perceptíveis os momentos de transição, as inflexões relevantes no currículo, as alterações importantes de rumo?

EJ: Quando eu tive a oportunidade de estudar, alcançavam a universidade apenas 5% dos alunos de Ginásio. Os estudantes vinham das classes mais altas e cultas da Burguesia; eu tinha estudado em um Ginásio Humanístico e aprendido 5 línguas (9 anos de Latim, 7 anos de grego antigo, 5 anos de inglês, 3 anos de francês e 2 anos de italiano). Hoje os estudantes (aproximadamente 50% de todos os alunos de ginásio, na Alemanha, chegam à Universidade) trazem uma formação totalmente diferente. Meu estilo de ensinar foi extremamente influenciado por minha passagem nos Estados Unidos. Incentivar e conduzir as aulas com perguntas. Eu prefiro a aula através do diálogo. Na minha época de estudante, falávamos apenas nos seminários, nunca nas aulas magistrais dos professores.

RTDC: Ao longo de sua experiência científica, como doutrinador, manteve-se fiel ao método apreendido durante sua formação acadêmica ou decidiu adotar outros critérios e perspectivas de investigação? A eventual mudança deveu-se a algum acontecimento particular, político ou pessoal?

EJ: Até 1980 eu utilizava os métodos tradicionais da Dogmática civilística e os métodos de pensamento conflituais do Direito Internacional Privado. Então voltei-me, por algum tempo, totalmente para a evolução das idéias jurídicas, pois as idéias mudam a realidade. Minha simpatia voltou-se para os questionamentos, que também movimentavam minha pessoa e meu tempo, sobretudo a identidade cultural do indivíduo.

RTDC: A literatura, a poesia, as artes em geral contribuíram para a sua formação de jurista? Quem são os seus autores preferidos? Que leituras recomendaria às novas gerações? Que autores clássicos não devem deixar de ser conhecidos?

EJ: Escritos jurídicos, que influenciaram minha vida, foram, por exemplo, Mancini, *Il principio di nazionalità come fondamento del diritto delle genti* (1851) ou Ehrenzweig, *Psychoanalytic Jurisprudence* (1971). Somente com mais idade consegui unir minhas duas áreas de interesse através do *Direito da Arte (Kunstrecht)*. Eu amo ópera (Vincenzo Bellini, Richard Strauss), leio com prazer a literatura austríaca (Hugo von Hofmannstahl, Robert Musil). Meu interesse principal é a pintura, da Renascença (Giorgione) até à pós-modernidade (Rainer Fetting). Às jovens gerações recomendaria eu a leitura *Bildungsromane* (leitura sobre a formação do próprio indivíduo, do ser), recomendaria a leitura, por exemplo, de *A montanha mágica*, de Thomas Mann.

RTDC: O que despertou seu interesse para o Direito Civil e o Direito Internacional Privado?

EJ: Inicialmente me fascinou o Direito Internacional Público. Foi Ferid Murad que despertou meu interesse pelo Direito Civil Comparado e o Direito Internacional Privado. O que me prende é a realidade, o destino humano (*Schicksale*), os caminhos e problemas dos indivíduos. Daí ter eu iniciado com o Direito de Família.

RTDC: Quais as suas impressões sobre os novos “movimentos” da civilística moderna, em particular, a descodificação, os microsistemas, a constitucionalização do direito civil?

EJ: Na Alemanha estamos agora recentemente incluindo as leis esparsas de proteção dos consumidores no Código Civil Alemão (BGB), especialmente na Parte Geral (§ 13 Definição de Consumidor).^{*} Codificações claras facilitam, em minha opinião, a aplicação e interpretação do Direito (*die Rechtsfindung*). No mais, defendo o “Diálogo das Fontes”.

RTDC: São conhecidos seus estudos acerca da codificação, e, de outro lado sobre a influência da cultura pós-moderna no direito. Neste sentido, entende ser oportuno e/ou necessário promulgar novos Códigos Gerais? O que pensa do Projeto de Código Civil brasileiro ora em tramitação no Congresso Nacional?

EJ: A existência de codificações diminui as antinomias e as contradições na ordem jurídica (*die Widerspruchfreiheit der Rechtsordnung*). No atual Código Civil Brasileiro, eu admiro a Parte Geral, que inclui também os atos ilícitos.

RTDC: Em tempos pós-modernos, de pluralismo de fontes nacionais e internacionais, normas cogentes e normas de inspiração, duas idéias suas têm chamado a atenção dos brasileiros, o que o sr. denominou “normas narrativas” e a necessidade de “diálogo das fontes”. O senhor poderia esclarecer melhor estas suas expressões e teorias?

EJ: Com a idéia de “normas narrativas” tento eu descrever alguns fenômenos. No Direito Internacional Privado alemão houve uma reforma em 1986 que duplicou os textos, Tratados Internacionais e uma codificação. Normas narrativas têm o sentido de indicar outros Textos para aplicar. Então descobri normas que nenhum outro fim têm, senão descrever valores (por ex. art. 3,2 Convenção de Bruxelas de 1968). Normas narrativas neste sentido são normas que trazem valores (*Wertträgernormen*), as quais ajudam no desenvolvimento do Direito

* No original: “BGB- § 13 Verbraucher — Verbraucher ist jeder natürliche Person, die ein Rechtsgeschäft zu einem Zweck abschliesst, der weder ihrer gewerblichen noch ihrer selbständigen beruflichen Tätigkeit zugerechnet werden kann.” (BGB- § 13- Consumidor — Consumidor é qualquer pessoa física que conclui um negócio jurídico, cuja finalidade não tem ligação comercial ou com sua atividade profissional.

(*Fortentwicklung des Rechts*) com orientações e ajudas. Daí retirei o vínculo com a “soft law”, os códigos de conduta, deontológicos, ou as normas criadas por cientistas, como as normas de “*création savante*” (UNIDROIT), que não obrigam, apenas “iluminam”. Finalmente conclui a ponte entre a Narração e o pós-moderno. Isto tem dois significados. Narração significa, em primeiro lugar, na arte, que o objeto de arte, também as edificações, irá descrever seu sentido, sua função. De outro, narração significa também legitimação. Valores só serão usados, quando são descritos e narrados. Por isto podemos entender o grande significado das Diretivas Europeias. Elas contêm inicialmente uma descrição de sua finalidade e são elas mesmas um modelo de regra para as legislações nacionais. O “diálogo das fontes” significa que decisões de casos complexos da vida são hoje o somar, o aplicar conjuntamente, de várias fontes (Constituição, Direitos Humanos, direito supranacional e direito nacional). Hoje não mais existe uma fixa determinação de ordem entre as fontes, mas uma cumulação destas, um aplicar lado a lado. Os direitos humanos são direitos fundamentais, mas somente às vezes é possível deles retirar efeitos jurídicos precisos.

O Direito Civil hoje é determinado por cláusulas gerais, como Boa-fé, Equidade, Bons Costumes, Ordem Pública. Minhas reflexões partem da pergunta, como são estas cláusulas gerais concretizadas, com por exemplo standards vindos do Direito Comparado (Veja meu trabalho *Métodos de Concretização da ordem pública* de 1989) ou através dos Direitos Humanos (Veja meu trabalho, *A Ordem pública nacional e a Integração europeia*, Viena, 2000).

RTDC: Em conferência proferida em Porto Alegre, na UFRGS, o senhor afirmou que “o Direito de Família vive renascimento científico e dogmático com o aparecimento de novos sujeitos e a pós-modernidade”. Observa-se este fenômeno apenas na Europa ou também no Brasil?

EJ: Meus escritos mais recentes contêm uma crítica à livre circulação na Europa como valor máximo do Direito de Família europeu. Direitos das pessoas, em minha opinião, não podem ser tratados como mercadorias. Hoje direitos humanos estão incluídos no art. 6, 2 do Tratado da União Europeia como princípios gerais do Direito Comunitários Europeu.

Em minha aula na academia de Direito Internacional de Haia em 2000, “A proteção da pessoa humana face à globalização e o direito internacional privado”, tentei alcançar a proteção do indivíduo através de um reforço na autonomia deste, ao mesmo tempo que se crie e se assegure direitos de informação.

RTDC: Qual é a herança mais preciosa que os estudos do Direito Civil oferecem ao séc. XXI?

EJ: Para o novo século recomendaria eu dois valores: Autonomia e Transparência.

NOVAS PUBLICAÇÕES DO PROF. ERIK JAYME

Langue et Droit (Bruxelas, Ed. Bruylant, 2000).

Rechtsvergleichung — Ideengeschichte von Emerico Amari zur Postmoderne (Heidelberg 2000) (Direito Comparado e história das Idéias de Emerico Amari até a Pós-modernidade)

Nationaler order public und europäische Integration (Viena, 2000) (Ordem pública nacional e Integração europeia)

Rechtsschutz für ikonographische Programme historischer Gärten (Conferência Viena, 2000) (Proteção jurídica de programas iconográficos de jardins e parques históricos)

Zum Jahrtausendwechsel: Das Internationale Privatrecht zwischen Postmoderne und Futurismus, IPRAx 3/2000, p. 165 e seg. (Mudança do século: O Direito Internacional Privado entre Pós-modernidade e Futurismo)

Antonio Canova: die politische Dimension der Kunst (Frankfurt, 7Main, 2000). (*Antonio Canova: A Dimensão Política da Arte*)

Le droit international privé du nouveau

_____. *La protection de la personne humaine face à la globalisation* (Haia 2000)